



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (DEM), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o inciso XXIX do artigo 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica”, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigente e emergente da conceituação trazida pelo inciso XXIX, do artigo 2º, da Lei nº 4.186/2007, que dispõe sobre a construção de pavimento destinado à garagem e limita o seu uso apenas para guarda de veículo, obstando, por exemplo, a construção ali de meios de acesso ao interior do imóvel, seja por um hall de entrada, escadas e/ou elevadores, vedando-se também a edificação de eventual depósito de até 6 metros quadrados para guarda de bicicletas ou outros pequenos mobiliários quaisquer, como, aliás, já comumente existe em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

diversas residências, para atendimento das necessidades cotidianas, regularizando assim formalmente a questão, para não gerar dúvidas ou interpretações restritivas ou diversas.

Nesse passo urge apenas salientar que a ampliação do termo aqui pretendido não alterará a precípua finalidade do pavimento destinado à garagem, uma vez que continuará servindo como meio de guarda e depósito, incluindo-se aqui a possibilidade de utilizar o pavimento como meio de passagem para se ter acesso direto ao interior do imóvel, o que não implicará, de forma alguma, no aproveitamento do espaço para atividade de permanência humana.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 4 de fevereiro de 2022.

Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Altera o inciso XXIX do artigo 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXIX, do artigo 2º, da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, “que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

XXIX. GARAGEM: construção destinada à guarda de veículo, sendo que, quando o terreno apresentar acive acentuado na proporção mínima de 10% (dez por cento) em relação ao nível mediano do logradouro público junto à testada principal do lote, em projeto de habitação unifamiliar, poderá ser liberada a construção **para fins de garagem, depósito inferior a 6m², hall de entrada, escadas e/ou elevadores**, situados ao nível da rua e sendo esta, desconsiderada do gabarito da zona onde se situa o imóvel;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

